



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904  
Tel.: (0XX15) 3238-1111. Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Ofício DEL nº 237/2022

Sorocaba, 07 de julho de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**RODRIGO MAGANHATO**  
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "*Projeto de Lei nº 173/2022, para manifestação*"

Excelentíssimo Senhor,

De acordo com o Parecer da Comissão de Justiça desta Casa e nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, estamos encaminhando cópia digital do Projeto de Lei nº 173/2022, de autoria do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, que dispõe sobre a denominação de Professor "WANDERLEI ACCA" à Escola Municipal localizada na Rua Cervantes, 678, Vila Assis, e dá outras providências, para análise e manifestação de Vossa Excelência.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,



**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

173/2022

PROJETO DE LEI Nº /2022

Dispõe sobre a denominação de Professor “Wanderlei Acca” à Escola Municipal localizada na Rua Cervantes, 678, Vila Assis, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

**Art. 1º** Fica denominado de Professor “Wanderlei Acca” a Escola Municipal localizada na Rua Cervantes, 678, Vila Assis.

**Art. 2º** A placa indicativa conterà, além do nome, a expressão "Cidadão Emérito 1953 - 2021".

**Art. 3º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

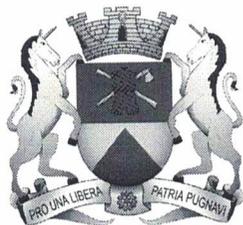
S/S., 23 de maio de 2022.

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Vereador – MDB

SALATIEL DOS SANTOS HERGESEL

Vereador – PDT



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

03

## JUSTIFICATIVA:

Wanderlei Acca iniciou sua carreira profissional muito cedo, ajudando seus pais, que na época eram feirantes na cidade de Santo André, São Paulo.

Já em Sorocaba, voltando à sua origem, uma vez que sua mãe é sorocabana, trabalhou desde os quinze anos de idade na tecelagem no Largo do Divino, onde exerceu o cargo de administrador. Aos dezenove anos, passou a exercer o comércio, sendo proprietário de uma loja de calçados, na Rua Dr. Braguinha.

Porém, foi na idade adulta, após sua formação acadêmica, é que ganhou destaque na área cultural.

Iniciou sua carreira no Magistério em 01 de setembro de 1980, por vocação, lecionando Matemática na cidade de Piedade, na Escola Estadual "Carlos Augusto de Camargo", local onde se efetivou por concurso público em 1986.

Atuou, também, na Rede Estadual de Ensino de Votorantim, Araçoiaba da Serra e Sorocaba.

Na Rede Municipal de Ensino de Sorocaba, iniciou em 02 de agosto de 1982, na Escola Municipal "Dr. Achilles de Almeida", como Professor III de Contabilidade, Química e Matemática.

Em 1992, a convite do então Prefeito Municipal de Sorocaba, Eng. Antônio Carlos Pannunzio, assumiu a Direção da Escola Municipal "Leonor Pinto Thomaz".

Em 1993, assumiu o cargo de Coordenador Pedagógico da Escola Municipal "Dr. Achilles de Almeida", onde permaneceu no cargo até 1996.

Em 1995, a convite do ex-aluno Francisco Pagliato Neto, colaborou e assumiu a direção na instalação do curso supletivo do Colégio Universitário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

04

Em 1996, aprovado em concurso público, assumiu a Direção da Escola Municipal "Matheus Maylasky", onde permaneceu até a sua aposentadoria, em janeiro de 2011.

Em 2002, a convite do então Prefeito Municipal, Dr. Renato Fauvel Amary, passou a exercer o cargo de Supervisor de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Sorocaba, onde, além do cargo de Supervisor, exerceu também a liderança do Núcleo de Capacitação do Ensino Fundamental de Sorocaba, a presidência do Conselho da FUNDEF (depois FUNDEB) e a vice-presidência do Conselho Municipal de Educação, onde atuou por mais de quinze anos.

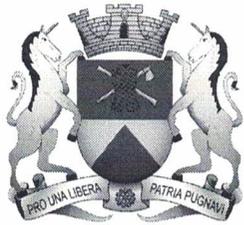
Ao longo de sua brilhante trajetória profissional recebeu vários diplomas e votos de congratulações, dentre eles destacam-se:

- Diploma de Honra ao Mérito da Prefeitura de Sorocaba, pela classificação nos Concursos Públicos de Acesso 001/95, para os cargos de Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico e Assistente de Direção;

- Diploma de Gratidão pelo Instituto Histórico, Geográfico e Genealógico de Sorocaba, pela participação do ano do sesquicentenário da Revolução Liberal de 1842;

- Votos de Congratulações da Câmara Municipal de Sorocaba pela organização do Festival de Dança "Brilha uma estrela aqui dentro", realizado pela Academia de Dança Matheus Maylasky, em 2007;

- Votos de Congratulações da Câmara Municipal de Sorocaba pelo desempenho alcançado pela E.M. "Matheus Maylasky", conquistando o 69º lugar estadual na Prova Brasil 2005 (Português e Matemática), melhor posição já conseguida até hoje por uma escola de Sorocaba, tais notas colocaram a escola numa posição de destaque no IDEB, índice que mede o desempenho e a qualidade das escolas públicas no país, colocando-a num patamar de escola de primeiro mundo;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

05

- Primeira colocação no Prêmio Sorocaba de Gestão Pública 2007, na modalidade Relatório de Gestão, concurso do qual participaram todas as secretarias municipais e que foi julgado por uma Comissão do Governo Federal (GESPUBLICA);

- Título de Cidadão Emérito, concedido pela Câmara Municipal de Sorocaba em 26 de junho de 2014;

- Medalha do Mérito Cultural “Ademar Carlos Guerra”, concedida pela Câmara Municipal de Sorocaba em 28 de abril de 2016;

Também foi Secretário da Educação do Município de Sorocaba no ano de 2019.

Faleceu no dia 28 de novembro de 2021, aos 68 anos de idade.

Assim, por todo o trabalho desenvolvido em nossa cidade, diante do exemplo de dedicação, retidão e da relevante importância de sua contribuição para o Município, o Prof. WANDERLEI ACCA é merecedor desta justa homenagem.

S/S., 23 de maio de 2022.

**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**

**Vereador – MDB**

**SALATIEL DOS SANTOS HERGESEL**

**Vereador – PDT**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

**CERTIDÃO DE ÓBITO**  
**WANDERLEI ACCA**

CPF  
461.746.218-04

**MATRÍCULA**  
115477 01 55 2021 4 00180 051 0090509-23

SEXO  MASCULINO  FEMININO  
COR branca  
ESTADO CIVIL E IDADE solteiro - 68 ANOS DE IDADE

NATURALIDADE SANTO ANDRÉ-SP  
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG 57710314  
ELEITOR SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA  
ANTÔNIO ACCA e ANTONIA MOLEIRO ACCA  
O FALECIDO ERA RESIDENTE RUA VICÊNCIA FARIA VERSSAGI, 400, APTO 94, JARDIM EMÍLIA, SOROCABA, SP

DATA E HORA DE FALECIMENTO  
VINTE E OITO DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM - ÀS 06:01 H  
DIA 28 MES 11 ANO 2021

LOCAL DE FALECIMENTO  
NO HOSPITAL EVANGÉLICO DE SOROCABA-SP

CAUSA DA MORTE  
carcinomatose peritoneal, carcinoma de pâncreas, -, -, -

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido)  
PAX, NESTA CIDADE.  
DECLARANTE ELENY ACCA-DE SOUZA

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO  
DR. FREDERICO AUGUSTO PINHO ROCHA CRM Nº 105249

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCEER  
Registro feito em dois de dezembro de dois mil e vinte e um, lavrado no Livro nº 0180, folhas 051 e número 90509. O falecido era solteiro, não deixou filhos. Deixou bens e não deixou testamento. Era eleitor em Sorocaba-SP.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO  
SEM INFORMAÇÃO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DO PRIMEIRO SUBDISTRITO DE SOROCABA - SP  
SEBASTIÃO SANTOS DA SILVA - Oficial  
R PROFESSOR TOLEDO, 712 - SOROCABA - SP CEP: 18035-110  
Tel/Fax: 0015 33421881  
E-mail: rcsorocaba@rcsorocaba.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
SOROCABA, 07 de dezembro de 2021

THALLITA CRISTINA GONZAGA OLIVEIRA  
Escrevente Autorizada

ISENTO DE EMOLUMENTOS  
Digitado por: Michéle

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL TABELIAO DE NOTAS SOROCABA-SP  
Emygdio C. Paschoelotti - Tabelião  
AUTENTICAÇÃO  
Sorocaba, 09 DEZ 2021

115477 - AA000197328



115477 - AA000197328\_08/21



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 173/2022

Trata-se de projeto de lei ordinária que “Dispõe sobre a denominação de Professor “WANDERLEI ACCA” à Escola Municipal localizada na rua Cervantes, 678, Vila Assis, e dá outras providências”, de autoria do nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini.

A matéria é de iniciativa legislativa concorrente da Câmara, versando sobre denominação de vias públicas, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município em seu art. 33, inc. XII<sup>1</sup>.

Verificamos que a **proposição atende parcialmente às disposições do Art. 94, § 3º, inc. II, do Regimento Interno da Câmara<sup>2</sup>**, uma vez que está acompanhada da biografia do homenageado (fls. 02/05) e de cópia da certidão de óbito (fls. 06), **estando ausente o documento oficial que comprova a efetiva localização da escola.**

É oportuno, ainda, mencionar que tramita nesta Casa de Leis o PL nº 36/2022 que, “Dispõe sobre a denominação de Professor “Wanderlei Acca” ao próprio municipal localizado na Rua Romeu Nascimento, 247, Portal da Colina, e dá outras providências”.

Nota-se que tanto a proposição ora em análise como o PL nº 36/2022 (acima mencionado) pretendem denominar próprios municipais, homenageando a mesma pessoa. Tal iniciativa não encontra vedação legal, haja vista que a Lei Municipal nº 9.208, de 2010 somente proíbe o uso de homônimos total ou em parte quando tratar-se de novas denominações de “Ruas”.

Para ilustrar tal entendimento, vejamos o que dispõe o art. 2º da referida lei municipal:

“Art. 2º As novas denominações de Ruas não poderão ter homônimos total ou em parte das já existentes.” (Redação dada pela Lei nº 10.813/2014)

<sup>1</sup> Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:  
XII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.

<sup>2</sup> Art. 94 (...)

§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, deverão ser protocolizados obrigatoriamente com documentação oficial que comprove a efetiva localização da via, logradouro ou próprio público, devendo ainda estarem acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado: (Redação dada pela Resolução nº 470/2019)

I - declaração familiar de qualquer parente em linha reta, ou colateral até 4º grau; (Acréscido pela Resolução nº 365/2011)

II - encarte por veiculação na imprensa; (Acréscido pela Resolução nº 365/2011)

III - declaração de óbito fornecida pelo serviço funerário; (Acréscido pela Resolução nº 365/2011)

IV - certidão de óbito. (Acréscido pela Resolução nº 365/2011)



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Por fim, cabe salientar que recentemente foi publicada a **Lei nº 12.186, de 11 de março de 2020**, que “*Dispõe sobre a proibição de denominação de qualquer logradouro e próprios municipais e condenados por crimes contra a administração pública, lavagem de dinheiro, abuso de poder econômico e político, tráfico de drogas, contra o meio ambiente e a saúde pública, e dá outras providências*”, merecendo destaque os seguintes dispositivos:

**“Art. 1º Fica vedada a denominação de qualquer logradouro e próprio municipal, no município de Sorocaba, cujos homenageados estiverem enquadrados nas seguintes categorias:**

**I - aqueles que tenham sido condenados por sentença ou acórdão transitado em julgado pelos crimes:**

- a) *Contra a administração pública;*
- b) *De abuso de poder econômico e político;*
- c) *De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;*
- d) *De tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;*
- e) *Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;*
- f) *Contra o meio ambiente e a saúde pública;*
- g) *Contra a vida;*
- h) *Contra o patrimônio.*

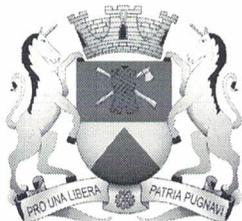
**II - condenados por improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, com trânsito em julgado da sentença.**

Dessa forma, **desde que seja anexado documento oficial que comprove a efetiva localização do próprio**, bem como observadas as disposições da Lei nº 12.186, de 2020, **nada a opor sob o aspecto legal** da proposição.

É o parecer.

Sorocaba, 27 de maio de 2022.

  
**Roberta dos Santos Veiga**  
**Procuradora Legislativa**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº 36/2022

**Dispõe sobre a denominação de Professor “Wanderlei Acca” ao próprio municipal localizado na Rua Romeu Nascimento, 247, Portal da Colina, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

**Art. 1º** Fica denominado de Professor “Wanderlei Acca” o próprio municipal localizado na Rua Romeu Nascimento, 247, Portal da Colina.

**Art. 2º** A placa indicativa conterà, além do nome, a expressão "Cidadão Emérito 1953 - 2021".

**Art. 3º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**S/S., 04 de fevereiro de 2022.**

**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**

**Vereador - MDB**

# LEI ORDINÁRIA Nº 9208/2010

***Dispõe sobre a proibição de mudança de nome de Ruas e Avenidas de Sorocaba e dá outras providências.***

📅 Promulgação: 06/07/2010 ⓘ Tipo: Lei Ordinária

📌 Classificação: Denominações

LEI Nº 9.208, DE 6 DE JULHO DE 2010

Dispõe sobre a proibição de mudança de nome de Ruas e Avenidas de Sorocaba e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 136/2010 – autoria do Vereador ANSELMO ROLIM NETO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica proibida a alteração do nome de Ruas ou Avenidas em apenas um trecho da via, devendo a mesma ter a denominação única em toda a sua extensão.

~~Art. 2º As novas denominações de vias não poderão ter homônimos total ou em parte das já existentes.~~

Art. 2º As novas denominações de Ruas não poderão ter homônimos total ou em parte das já existentes.  
(Redação dada pela Lei nº 10.813/2014)

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 6 de junho de 2010, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI

Secretário de Negócios Jurídicos

RODRIGO MORENO

Secretário da Administração, do Governo e Planejamento

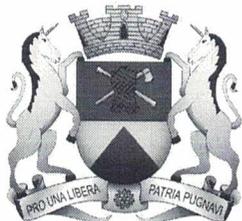
JOSÉ CARLOS CÔMITRE

Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 173/2022 de autoria do **Nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini**, que *“Dispõe sobre a denominação de Professor “Wanderlei Acca” à Escola Municipal localizada na Rua Cervantes, 678, Vila Assis, e dá outras providências”*.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o **Nobre Vereador João Donizeti Silvestre**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 06 de junho de 2022.

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: João Donizeti Silvestre

PL 173/2022

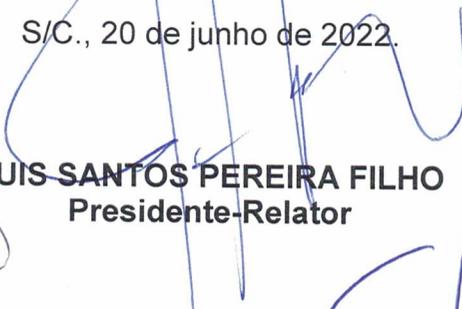
Trata-se do Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, que *“Dispõe sobre a denominação de Professor “Wanderlei Acca” à Escola Municipal localizada na Rua Cervantes, 678, Vila Assis, e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada **ao Jurídico** que, em exame da matéria, exarou parecer **favorável, com ressalva** (pendente comprovante oficial de efetiva localização).

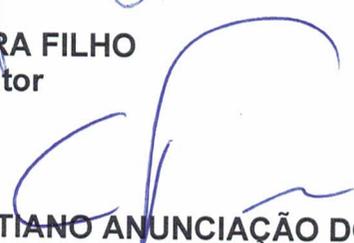
Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Entretanto, antes da análise da propositura, tendo em vista a relevância da matéria, opinamos pela **oitiva do Sr. Prefeito Municipal**, nos termos do art. 57 do RIC, com o intuito de verificar a comprovação da efetiva localização, nos termos dos registros existentes na repartição competente.

S/C., 20 de junho de 2022.

  
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO  
Presidente-Relator

  
JOÃO DONIZETI SILVESTRE  
Membro

  
CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS  
Membro